



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

LEI COMPLEMENTAR Nº 181/2021

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO ESPECIAL E REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Ribeirão Vermelho, MG, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa e em fase de execução judicial do Município poderão ser parcelados nos termos desta Lei.

§1º Os créditos tributários e não tributários vencidos até o dia 31 de dezembro de 2020, de pessoas físicas e jurídicas, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive em execução fiscal, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, poderão ser pagos ou parcelados da seguinte forma:

- I - pagos à vista, com redução de 90% (noventa por cento) da multa e juros;
- II - parcelados em até 02 (duas) parcelas mensais, com redução de 80% (oitenta por cento) da multa e 80% (setenta por cento) dos juros;
- III - parcelados em até 06 (seis) parcelas mensais, com redução de 70% (setenta por cento) da multa e 70% (setenta por cento) dos juros;
- IV - parcelados em até 12 (doze) parcelas mensais, com redução de 60% (sessenta por cento) da multa e 60% (sessenta por cento) dos juros;
- V - parcelados em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, com redução de 40% (quarenta por cento) da multa e 40% (quarenta por cento) dos juros;
- VI - parcelados em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, com redução de 20% (vinte por cento) da multa e 20% (vinte por cento) dos juros.

§1º A manutenção em aberto de 03 (três) ou mais parcelas, consecutivas ou não, implicará a imediata rescisão do parcelamento com o prosseguimento da cobrança.



WELDER MARCELO PEREIRA

Prefeito Municipal de
Ribeirão Vermelho



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

§2º As parcelas pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configurarão inadimplência para os fins previstos no §1º deste artigo.

§3º O valor de cada parcela, antes da atualização monetária, não poderá ser inferior a R\$ 41,39 (quarenta e um reais e trinta e nove centavos).

Art. 2º O prazo para adesão ao parcelamento especial instituído por esta Lei será de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 3º A opção pelos parcelamentos de que trata esta Lei importa confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável, e por ele indicados para compor os referidos parcelamentos, configurando confissão extrajudicial nos termos dos artigos 389, 393 e 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º Ficam remetidos os créditos tributários e não tributários com a Fazenda Pública Municipal, que em 31 de dezembro de 2020 estejam vencidos há 05 (cinco) anos ou mais.

§1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos créditos tributários e não tributários que estejam com a exigibilidade suspensa por parcelamento, confissão de dívida, protesto ou execução fiscal.

§2º O limite previsto no *caput* deste artigo deve ser considerado por contribuinte e, separadamente, em relação aos créditos tributários e não tributários.

Art. 5º Fica declarado que a remissão de juros e multa foi considerada na Lei Orçamentária Anual vigente, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme estimativa do impacto orçamentário-financeiro constante do Anexo I que integra esta Lei.

WELDER MARCELO PEREIRA

Prefeito Municipal de
Ribeirão Vermelho



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

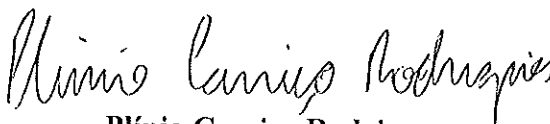
www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 08 de outubro de 2021.


Welder Marcelo Pereira
Prefeito Municipal


Plínio Carriço Rodrigues
Secretário Municipal de Administração e
Fazenda